



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CÂMARA DE ENSINO 004 /05

Teresina, 05 de abril de 2005.

Estabelece normas que regulamentam a vida Acadêmica de alunos dos Cursos Superiores Seqüenciais de Formação Específica com disciplinas pendentes, nesta IES.

A Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no Processo nº 02248/05, da Pró - Reitoria de Ensino e Graduação.

Considerando deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária de 04/04/2005,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar matrícula de alunos na UESPI em mais de três disciplinas, mais as do bloco subseqüente, desde que haja compatibilidade de horários entre as disciplinas do bloco e as ofertadas nos Cursos Superiores Seqüenciais de Formação Específica e/ou na Graduação.

Parágrafo Único – As disciplinas pendentes a serem cursadas em outros cursos deverão ter carga horária e ementa equivalentes.

Art. 2º - Ficam as Coordenações dos Cursos Superiores Seqüenciais de Formação Específica e da Graduação em parceria com as Divisões da Pró - Reitoria dos Cursos Superiores Seqüenciais autorizadas a procederem o reajuste a cada semestre letivo, dentro das normas previstas nesta Resolução, de acordo com o Calendário Acadêmico e observando o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Parágrafo 1º – O Núcleo de Processamento de Dados procederá as adaptações necessárias no Programa de Sistema Acadêmico para as novas regras.

Parágrafo 2º – As disciplinas dos Cursos Superiores Seqüenciais pagas nos Cursos de Graduação terão diários de classe emitidos, em separado.

Art. 3º - Regularizar a Vida Acadêmica dos alunos matriculados nos Cursos Superiores Seqüenciais de Formação Específica da UESPI, sendo - lhes assegurado o direito de cursar disciplinas ofertadas nos Cursos Superiores Seqüenciais de Formação Específica e na Graduação com vistas à integralização dos blocos, como originalmente proposta no seu curso.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º - Em caso de número inadequado de alunos por turma (inferior a dez) em que não tenham sido reprovados por falta, estes poderão solicitar desempenho acadêmico como procedimento regulamentar para integralização de disciplina(s).

Art. 5º - A matrícula dos alunos de que trata essa Resolução deverá ser efetivada no período de 11 a 15/05/2005 no horário de 8 às 13h, Pró – Reitoria dos Cursos Superiores Sequenciais.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro
Reitora Pro Tempore da UESPI